

**COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO**

PORTARIA DIRENS Nº 141/DCR, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2021 (IE/EA CPCAR 2021) e revoga a Portaria que suspendeu o EA CPCAR 2021.

Protocolo COMAER nº 67500.001776/2020-39

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. Alterar dispositivos no Anexo C - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2021, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 44/DPE, de 12 de março de 2020, conforme Calendário constante nas IE, disponível no endereço [http:// ingresso.afaepcar.aer.mil.br](http://ingresso.afaepcar.aer.mil.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se Portaria DIRENS nº 63/DCR, de 24 de março de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 58, de 25 de março de 2020, que suspendeu o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2021.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

PORTARIA CAE Nº 37/ARC, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23/DARC/2019, pelo CELOG, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 15/DARC/2019, em face da empresa DOMA Industrial Ltda., CNPJ 55.481.972/0001-37, como decisão administrativa final, após encerramento e arquivamento do processo na UG Apoiada, conforme Despacho Decisório nº 21/DARC/2058, de 15 de junho de 2020, do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, em razão de restar comprovado na análise do processo que a empresa Contratada, apesar de descumprir obrigação do Contrato nº 002/CELOG/2018, relacionado ao prazo de entrega, não gerou prejuízos financeiros e operacionais, portanto, não evidenciando qualquer dano para a Administração, conforme Parecer nº 6/875/2020, de 20 de março, do CELOG. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

PORTARIA CAE Nº 38/ARC, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 15/DARC/2019, pelo CELOG, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 15/DARC/2019, em face da empresa DOMA Industrial Ltda., CNPJ 55.481.972/0001-37, como decisão administrativa final, após encerramento e arquivamento do processo na UG Apoiada, conforme Despacho Decisório nº 20/DARC/2057, de 15 de junho de 2020, do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, em razão de não restar comprovado descumprimento do Contrato nº 002/CELOG/2018 por parte da Contratada e não haver prejuízos financeiros e operacionais para a Administração. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MDR nº 1.799, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2020, Seção 1, Páginas de 7 a 12:

Onde se lê: "Art. 36. (...)"

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 30, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação. "

Leia-se: "Art. 36. (...)"

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 31, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação."

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.858, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	20/05/2020	59051.009230/2020-33
BA	Cardeal da Silva	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	039	21/05/2020	59051.009212/2020-51
BA	Conde	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	038	21/05/2020	59051.009236/2020-19
BA	Itaparica	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1468	06/05/2020	59051.009223/2020-31
BA	Uauá	Seca - 1.4.1.2.0	1.115	25/05/2020	59051.009195/2020-52
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	15/06/2020	59051.009219/2020-73
RS	Coqueiro Baixo	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	25/05/2020	59051.009234/2020-11
RS	União da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	25/03/2020	59051.009226/2020-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.860, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento Federal da Situação de Emergência dos Municípios do Estado de Minas Gerais: Antônio Dias, Buenópolis, Casa Grande, Chalé, Cuparaque, Fronteira dos Vales, Gouveia, Guanhães, Itambacuri, Jaboticatubas, Jampruca, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Jequitinhonha, Lassance, Machacalis, Manhumirim, Novo Oriente de Minas, Paiva, Pocrane e Teixeiras, publicado no D.O.U nº 101, 28/05/2020, Portaria nº 1.521, de 27 de maio de 2020, por não terem cumpridos no prazo legal os requisitos da Instrução Normativa MI nº 02/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 1º DE JULHO DE 2020

Disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina a proclamação de resultado do julgamento, nas hipóteses de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º O resultado do julgamento, constatado empate na votação, após colhidos os votos nos termos do art. 58 da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma, na forma do § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 1º O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte, na forma do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência de crédito tributário por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica, também, no julgamento do auto de infração ou da notificação de lançamento formalizados nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 3º A proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte nos termos do § 1º do art. 2º:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual;

b) em favor do contribuinte, não aproveitando ao responsável tributário;

e

II - não se aplica ao julgamento:

a) de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência;

b) de embargos de declaração; e

c) das demais espécies de processos de competência do CARF, ressalvada aquela prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O disposto na alínea "b" do inciso I do caput não impede a proclamação de resultado do julgamento a favor do responsável solidário, por relação de prejudicialidade, quando exonerado o crédito tributário.

§ 2º Observar-se-á o disposto no § 1º do art. 2º no julgamento de:

I - preliminares ou questões prejudiciais que tenham conteúdo de mérito, tais como:

a) decadência; ou

b) ilegitimidade passiva do contribuinte;

II - embargos de declaração aos quais atribuídos efeitos infringentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

